



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de maio de 2020
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2019/0181 (NLE)

12158/3/19
REV 3

MIGR 139
COEST 196

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização
----------	--

DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia
sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 79.º,
n.º 3, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de [data] (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/2228 do Conselho¹, o Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização ("Acordo") foi assinado em 8 de janeiro de 2020, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) Na Declaração da Cimeira da Parceria Oriental de 7 de maio de 2009, a União e os países parceiros reiteraram o seu apoio político à plena liberalização do regime de vistos num ambiente seguro e à promoção da mobilidade através da celebração de acordos de facilitação de vistos e de readmissão com os países da Parceria Oriental.
- (3) O Acordo tem por objetivo estabelecer procedimentos rápidos e eficazes de identificação e regresso ordenado e em segurança das pessoas que não preenchem, ou deixaram de preencher, as condições para a entrada, a permanência ou a residência no território da Bielorrússia ou de um Estado-Membro da União, bem como facilitar o trânsito dessas pessoas num espírito de cooperação.
- (4) A Comissão deverá representar a União no Comité Misto de Readmissão criado pelo artigo 19.º do Acordo.

¹ Decisão (UE) 2019/2228 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização (JO L 333 de 27.12.2019, p. 141).

- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e sem prejuízo do artigo 4.º do referido Protocolo, a Irlanda não participa na adoção da presente decisão, e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (7) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a readmissão de pessoas que residem sem autorização.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão⁺.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 23.º, n.º 2, do Acordo¹.

⁺ Delegações: ver documento ST 12160/19.

¹ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-Membros, representa a União no Comité Misto de Readmissão criado nos termos do artigo 19.º do Acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
